ACÓRDÃO - AC01 - 392/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12306/2018
PROTOCOLO	: 1943054
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATAÇÃO PÚBLICA / UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: CLAUDIO OSORIO MACHADO
INTERESSADO	: CIRURGICA MS LTDA ME
VALOR	: R$ 361.760,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER O PROGRAMA IST/AIDS – FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO – TERMO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO – EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da emissão da nota de empenho de despesas que substitui o termo de contrato, para aquisição de medicamentos, e da sua execução que, adequadamente instruídas com os documentos obrigatórios, comprovam o atendimento às normas legais aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 9 a 12 de agosto de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 9303/2018 (decorrente da utilização da Ata de Registro de Preços n. 191/2017 - Pregão Eletrônico n. 135/2017), pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Cirúrgica MS Ltda., bem como da sua **execução financeira**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 12 de agosto de 2021.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 9303/2018 pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Cirúrgica MS Ltda., como termo substitutivo do contrato, para a aquisição de medicamentos, visando atender ao Programa IST/AIDS.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 135/2017 e a Ata de Registro de Preços n. 191/2017, observo que estes foram declarados regulares nos termos Acórdão AC02 1418/2018 (pç. 26, fls. 1540-1542 do TC/MS n. 24587/2017).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu na Análise n. 11569/2019 (pç. 16 fls. 136-140), pela **regularidade** da formalização da Nota de Empenho de Despesas n. 9303/2018, como instrumento substitutivo de contrato.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 737/2020 (pç. 18, fl. 142), opinando pela **regularidade** da formalização e execução do substitutivo contratual representado pela Nota de Empenho de Despesas n. 9303/2018.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização da Nota de Empenho de Despesas n. 9303/2018, como instrumento substitutivo de contrato, bem como de sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III “b”, e 121, do Regimento Interno.

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento nos seguintes termos:

DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESAS

A Nota de Empenho de Despesas n. 9303/2018 está de acordo com o § 4º do

art. 62 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista a aquisição de medicamentos para o programa IST/AIDS.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Neste ponto, segue demonstrado no quadro abaixo o resumo da execução financeira da nota de empenho de despesa em comento:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA	R$ 361.760,00
TOTAL EMPENHADO	R$ 361.760,00
TOTAL LIQUIDADO	R$ 361.760,00
TOTAL PAGO	R$ 361.760,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre o valor da nota de empenho de despesa e os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), em conformidade com as disposições da Lei (Federal) n. 4.320, de 1964.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 9303/2018** (decorrente da utilização da Ata de Registro de Preços n. 191/2017 - Pregão Eletrônico n. 135/2017), pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Cirúrgica MS Ltda., bem como da sua **execução financeira**;

II- intimar os interessados sobre o resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da emissão da nota de empenho de despesas e da execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 12 de agosto de 2021.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GLX/MSS/DSSM